RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

ESTATUTO SOCIAL

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, doravante designada de AADESAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, autorizada pela Lei n° 3.583, de 29 de dezembro de 2010 e instituída pelo Decreto n° 30.988, de 14 de fevereiro de 2011, modificada pela Lei Delegada nº 123 de 31 de outubro de 2019, sob a forma de Serviço Social Autônomo, componente do terceiro setor, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º. Tem sede e foro na cidade de Manaus-AM, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em todo o Estado do Amazonas, cujos endereços e informações de contato deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 3º. O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 4º. Tem por finalidade principal promover o apoio às políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental por meio da execução e administração de projetos públicos e privados, em cooperação e consonância com as diretrizes emanadas do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

Art. 5º. Compete à AADESAM:
I. Desenvolver, executar e administrar projetos solicitados por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas;
II. Desenvolver, administrar e executar projetos que objetivem a captação de recursos financeiros para o Estado do Amazonas, oriundos de outras esferas públicas ou privadas;
III. Prestar serviços de consultoria e capacitação na área de projetos;
IV. Prestar outros serviços técnicos que visem ao desenvolvimento de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

§ 1°. Na elaboração dos projetos, devem ser observadas e definidas as metas a serem alcançadas, a forma de supervisão, controle e avaliação, bem como os recursos financeiros necessários para o cumprimento dos objetivos propostos.

§ 2°. A AADESAM poderá se articular com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para o cumprimento de suas finalidades, podendo celebrar convênios, contratos ou instrumentos congêneres, com vistas à elaboração e avaliação de projetos ou à contratação de avaliações, serviços, análises ou pesquisas relevantes para o exercício de suas competências.

Art. 6º. Também atuará nas seguintes atividades:
I. Pesquisa e desenvolvimento (P&D);
II. De caráter científico ou tecnológico; e
III. Desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Art. 7º. Os atos administrativos obedecerão, naquilo que couber, aos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, autotutela, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, eficácia, segregação de funções, motivação, da vinculação aos atos convocatórios, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL
SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de deliberação e será integrado por 9 (nove) conselheiros, sendo 5 (cinco) representantes de órgãos do Poder Executivo do Estado do Amazonas e 4 (quatro) de entidades privadas, a seguir relacionadas:

I. Órgãos do Poder Executivo Estadual:
a. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
b. Secretaria de Estado de Educação e Desporto;
c. Secretaria de Estado de Saúde;
d. Secretaria de Estado de Segurança Pública e
e. Secretaria de Estado de Assistência Social.

II. Entidades Privadas:
a. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
b. Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM;
c. Câmara de Dirigentes Lojistas de Manaus – CDL/Manaus e
d. Central dos Trabalhadores do Brasil – CTB.

§ 1°. Cada órgão ou entidade indicará à Secretaria a qual a AADESAM estará vinculada finalisticamente o seu representante no Conselho Deliberativo.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

§ 2°. Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3°. Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados por portaria, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, renovável somente por uma vez.

§ 4°. O exercício da função de Conselheiro será remunerado somente na ocorrência de reunião ordinária ou extraordinária, na forma de jeton, em valor equivalente a dois salários mínimos, o Presidente do Conselho será remunerado com cinco salários mínimos, em vigor no Estado do Amazonas.

§ 5°. As funções de Conselheiro vagar-se-ão por:
a. decurso do prazo do mandato;
b. renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente;
c. destituição, com base em deliberação do Conselho, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros ou
d. ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas.

Art. 9º. A destituição a que se refere a alínea "c", § 5°, art. 8º será tomada nos seguintes casos:
I. por condenação em processo administrativo disciplinar;
II. procedimento incompatível com o decoro administrativo;
III. omissão de dever previsto em norma estatutária;
IV. condenação judicial transitada em julgado e
V. ausência, sem justificativa, a:
a. três reuniões ordinárias consecutivas ou
b. seis reuniões ordinárias alternadas, durante o mandato.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:
I. eleger o seu presidente;
II. aprovar o Estatuto Social, bem como deliberar sobre posterior reformas;
III. aprovar a política de atuação institucional em consonância com o contrato de gestão, celebrado com o Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 3.583, de 29 de dezembro de 2010;
IV. deliberar sobre o planejamento estratégico;
V. deliberar sobre os planos de trabalho anuais e relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive quanto ao relativo ao contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo do Estado do Amazonas;
VI. deliberar sobre o plano anual de aplicação dos recursos financeiros oriundos do contrato de gestão, bem como pelas receitas próprias propostas pela Diretoria Executiva;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

VII. deliberar sobre as demonstrações contábeis, inclusive quanto à prestação de contas do contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo do Estado do Amazonas, após a deliberação do Conselho Fiscal;
VIII. deliberar sobre a prestação de contas dos projetos sob a responsabilidade da AADESAM;
IX. deliberar sobre o plano de gestão de pessoal, cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal, inclusive quanto à criação dos cargos de confiança;
X. aprovar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, quando superiores aos valores fixados pelo Estado do Amazonas aos cargos equivalentes, conforme os ditames do art. 13 da Lei Estadual nº 3.583, de 29 de dezembro de 2010;
XI. deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis e
XII. deliberar sobre as propostas de normas operacionais internas.

§ 1°. A reunião ordinária do Conselho Deliberativo ocorrerá trimestralmente, em data estabelecida na reunião imediatamente anterior, comunicando-se a pauta de discussões aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2°. Em qualquer momento poderá ser convocada pela Diretoria Executiva uma reunião extraordinária, comunicando-se a pauta de discussões aos Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3°. As decisões do Conselho Deliberativo dar-se-ão mediante Resoluções, aprovadas por maioria absoluta, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo ao Presidente do colegiado o voto de qualidade.

Art. 11. O Presidente do Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:
I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
II. tornar públicas e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, expedindo os atos pertinentes;
III. fiscalizar o cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo do Estado do Amazonas;
IV. decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário; e
V. delegar as suas atribuições, por escrito, a outro membro do Colegiado, se conveniente para os resultados dos trabalhos da AADESAM.

§ 1°. O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual exercerá, na plenitude, as suas atribuições, nos casos de ausência ou impedimentos legais do Presidente.

§ 2°. No caso de vacância, o Conselho Deliberativo elegerá um novo Presidente para o colegiado, que completará o seu mandato.

§ 3°. Os Conselheiros responderão, solidaria ou subsidiariamente pelas suas deliberações e obrigações.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

§ 4°. É vedada a acumulação de funções no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, norma extensiva aos suplentes dos Conselheiros.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) Conselheiros, consistindo em órgão responsável pela fiscalização da AADESAM, de acordo com a seguinte composição:
I. Secretaria de Estado da Fazenda;
II. Controladoria Geral do Estado e
III. Representante da Sociedade Civil.

§ 1°. Cada órgão ou entidade indicará à Secretaria a qual a AADESAM estará vinculada finalisticamente o seu representante no Conselho Fiscal;

§ 2°. Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3°. Caberá à Secretaria a qual a AADESAM estará vinculada finalisticamente a indicação do representante da sociedade civil que comporá o Conselho Fiscal e o respectivo suplente;

§ 4°. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por portaria para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, renovável somente por uma vez;

§ 5°. O exercício da função de Conselheiro será remunerado somente na ocorrência de reunião ordinária ou extraordinária, na forma de jeton, em valor equivalente a dois salários mínimos, o Presidente do Conselho será remunerado com cinco salários mínimos.

§ 6°. As funções de Conselheiro vagar-se-ão por:
a. decurso do prazo do mandato;
b. renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente;
c. destituição, com base em deliberação do Conselho, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros;
d. ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões ordinárias alternadas.

Art. 13. A destituição a que se refere a alínea "c", § 6°, art 12 será tomada nos seguintes casos:
I. por condenação em processo administrativo disciplinar;
II. procedimento incompatível com o decoro administrativo;
III. omissão de dever previsto em norma estatutária;
IV. condenação judicial transitada em julgado e
V. ausência, sem justificativa, a:
a. três reuniões ordinárias consecutivas; ou

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

b. seis reuniões ordinárias alternadas, durante o mandato.

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal:
I. eleger o seu Presidente;
II. fiscalizar as gestões administrativa, financeira, contábil e patrimonial da AADESAM, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo do Estado do Amazonas;
III. deliberar, examinando e emitindo parecer, sobre as demonstrações contábeis e financeiras elaboradas e aprovadas pela Diretoria Executiva;
IV. emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis e
V. analisar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opiando sobre elas.

§ 1°. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar a qualquer órgão da AADESAM informações ou esclarecimentos, desde que relativos a sua função fiscalizadora, bem como à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

§ 2°. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada exercício financeiro, em data estabelecida na reunião imediatamente anterior, comunicando-se a pauta de discussões aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3°. Em qualquer momento poderá ser convocada pela Diretoria Executiva uma reunião extraordinária, comunicando-se a pauta de discussões aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 15. O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:
I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
II. tornar públicas e fazer cumprir as decisões do Conselho Fiscal, expedindo os atos pertinentes;
III. propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários ao objeto da AADESAM, quanto à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da Diretoria Executiva em relação aos empregados da AADESAM;
IV. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal;
V. decidir, *ad referendum* do Conselho Fiscal, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário e
VI. delegar as suas atribuições, por escrito, a outro membro do Colegiado, se conveniente para os resultados dos trabalhos da AADESAM.

§ 1°. O Presidente do Conselho Deliberativo designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual exercerá, na plenitude, as suas atribuições, nos casos de ausência ou impedimentos legais do Presidente.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

§ 2°. No caso de vacância, o Conselho Deliberativo elegerá um novo Presidente para o colegiado, que completará o seu mandato.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de direção responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira da AADESAM, em conformidade com a política aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. É a composição da Diretoria Executiva:
I. Presidência;
II. Diretoria Administrativo-Financeira;
III. Diretoria Técnica; e
IV. Diretoria de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 18. Caberá ao Governador do Estado do Amazonas escolher e nomear os 4 (quatro) membros da Diretoria Executiva para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, dentre profissionais com curso superior completo.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:
I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as normas operacionais internas da AADESAM;
II. cumprir e fazer cumprir os termos do contrato de gestão celebrado em parceria com o Poder Executivo do Estado do Amazonas;
III. elaborar e executar o planejamento estratégico;
IV. elaborar e executar o plano de trabalho anual, abrangendo os aspectos administrativo, contábil, financeiro e patrimonial, provendo a orientação necessária aos demais setores da AADESAM, acompanhando e avaliando a sua execução por meio de relatórios trimestrais;
V. determinar e aprovar a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, submetendo-as à deliberação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
VI. determinar e aprovar o plano de gestão de pessoal, cargos, salários e benefícios, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo;
VII. autorizar a admissão de pessoal, condicionada à existência de vagas no quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo;
VIII. elaborar e aprovar as normas operacionais internas a serem utilizadas na AADESAM, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo; e
IX. promover a articulação institucional, harmonizando as ações de execução das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas com a proposição de novos projetos, em especial nas áreas econômica, social e ambiental.

Art. 20. São as unidades de assessoramento da Presidência:
I. Chefia de Gabinete;
II. Comunicação Social;
III. Controladoria Interna e *Compliance*;
IV. Consultoria Técnica;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

V. Consultoria Jurídica e
VI. Comissão de Licitação;
VII. Ouvidoria.

Art. 21. São as unidades de assessoramento da Diretoria Técnica:
I. Gerência de Elaboração de Projetos;
II. Gerência de Prestação de Contas;
III. Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 22. São as unidades de assessoramento da Diretoria de Desenvolvimento Ambiental:
I. Gerência de Elaboração de Projetos Ambientais e
II. Gerência de Prestação de Contas de Projetos Ambientais.

Art. 23. São as unidades de assessoramento da Diretoria Administrativo-Financeira:
I. Gerência de Orçamento e Finanças;
II. Gerência de Recursos Humanos;
III. Gerência de Apoio Logístico.

SEÇÃO IV
DOS DIRIGENTES, GESTORES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. Compete à Presidência:
I. representar judicialmente e extrajudicialmente a AADESAM;
II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
IV. decidir sobre atos de admissão de pessoal;
V. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;
VI. cumprir e fazer cumprir os termos e condições pactuados no contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo do Estado do Amazonas;
VII. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo proposições sobre assuntos que fujam à alçada de competência da Diretoria Executiva, mas que digam respeito aos objetivos da AADESAM;
VIII. assinar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;
IX. prover o quadro de pessoal da estrutura organizacional da AADESAM;
X. decidir *ad referendum* da Diretoria Executiva, quando o recomende a urgência, sobre matérias da competência desta;
XI. delegar formalmente as suas atribuições, se conveniente para os resultados da AADESAM;
XII. propor ao Conselho Deliberativo propostas de mudanças nas legislações que autorizaram, alteraram e instituíram a AADESAM, para que, se aprovadas, sejam encaminhadas para análise do Poder Executivo do Estado do Amazonas; e
XIII. exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

§ 1°. Nos casos de substituição eventual, impedimento legal ou afastamento do(a) Presidente(a) da AADESAM, este será substituído pelo Diretor Técnico.

§ 2°. Não haverá direito à remuneração equivalente à da Presidência nos casos especificados no parágrafo anterior, quando a substituição ocorrer por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 25. Compete à Chefia de Gabinete:
I. assistir direta e imediatamente o Presidente, no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências relativos à secretaria, protocolo e transparência;
II. elaborar estudos, análises, avaliações e documentos específicos para a Presidência, nos assuntos da sua competência;
III. dar publicidade aos atos administrativos emanados pela Diretoria Executiva em assuntos técnicos ligados às áreas de gestão, contratos, administração, finanças e licitações;
IV. redigir atas e fazer registro das reuniões em que a Presidência participar;
V. gerenciar as atividades relativas às reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
VI. encarregar-se do relacionamento da AADESAM com os órgãos subordinados e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual do Amazonas, bem como dos demais clientes privados e governamentais e
VII. providenciar e coordenar as atividades de representação institucional.

Art. 26. Compete à Comunicação Social:
I. propor, promover e supervisionar as atividades de imprensa, divulgação, publicidade, propaganda, relações públicas e promoções dos eventos gerenciados pela AADESAM;
II. planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da AADESAM;
III. preparar notas de esclarecimento e discursos, produções audiovisuais de textos, bem como organizar entrevistas coletivas e respostas às demandas apresentadas pela imprensa;
IV. acompanhar, selecionar, analisar e divulgar internamente assuntos de interesse da AADESAM publicados na mídia em geral;
V. manter atualizado o sítio eletrônico oficial e
VI. elaborar a norma operacional interna sobre o uso de identidade visual.

Art. 27. Compete à Controladoria Interna e Compliance:
I. promover as atividades de supervisão, transparência, deve agir de forma preventiva, estando permanentemente em ação para a correção e controle interno da AADESAM;
II. assistir direta e imediatamente a Presidência da AADESAM no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências relativas ao controle interno e ao incremento da transparência da gestão;
III. avaliar a confiabilidade e a integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportá-las;
IV. avaliar a execução dos relatórios, execução das despesas, contratos de prestação de serviços de terceirizados, para verificar se os resultados são consistentes com as metas e os objetivos estabelecidos;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

V. desenvolver e coordenar o funcionamento do sistema de controle interno, mediante acompanhamento da gestão administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial da AADESAM;
VI. realizar as atividades de auditoria e controle interno em todos os setores para avaliar tanto a confiabilidade das informações, quanto a conformidade dos atos de acordo com as normas vigentes.
VII. analisar os processos administrativos, observando as pendências fiscais ou jurídicas nos contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada;
VIII. reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.
IX. expressar, por meio de relatório, parecer, certificado ou notas, os resultados obtidos na análise dos processos, de modo a fornecer dados para tomada de decisão da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberatvo e Fiscal.
X. prestar serviços de consultoria e aconselhamento relacionados à governança, gerenciamento de riscos e controle interno.
XI. monitorar o cumprimento das decisões efetivadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 28. Compete à Consultoria Técnica:
I. assessorar diretamente o Presidente da AADESAM;
II. elaborar estudos, análises, avaliações e documentos específicos para a Presidência nos assuntos de sua competência;
III. apoiar a Diretoria Executiva em assuntos técnicos ligados às áreas de Gestão, Contratos, Administração, Finanças e Licitações; e
IV. acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da AADESAM.
Parágrafo único. Caberá à Consultoria Técnica secretarias as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 29. Compete à Consultoria Jurídica:
I. representar judicialmente e extrajudicialmente a AADESAM;
II. prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica à Diretoria Executiva;
III. assistir a Presidência no controle da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados;
IV. responder às demandas das unidades internas quanto à interpretação das normas jurídicas;
V. apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da AADESAM para fins de cobrança administrativa ou judicial;
VI. examinar, emitir parecer e chancelar processos licitatórios ou atos de afastamento, convênios ou outros ajustes, bem como os textos a serem publicados na imprensa oficial;
VII. analisar processos destinados à implementação de projetos econômicos, sociais e ambientais;
VIII. auxiliar os demais setores na prestação de informações em ação judicial ou em procedimento administrativo;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

IX. orientar os demais setores quanto ao cumprimento de sentenças ou decisões judiciais e administrativas;
X. realizar, de ofício ou por provocação da Diretoria Executiva, estudos sobre temas jurídicos específicos;
XI. acompanhar a tramitação de projetos de lei ou resoluções de interesse da AADESAM na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e
XII. defender colaborador demandado judicialmente em função do estrito cumprimento do dever legal a ele atribuído.

Art. 30. Compete à Comissão de Licitação:
I. receber, analisar e julgar todos os documentos e procedimentos relacionados às contratações, expedindo todos os atos necessários;
II. elaborar o planejamento anual das contratações;
III. utilizar todas as normas jurídicas federais e estaduais, quando couber, na condução dos procedimentos licitatórios;
IV. disciplinar, por meio de norma operacional interna, os deveres e atribuições dos colaboradores por ocasião da instrução processual;
V. providenciar, de ofício, o estabelecimento de Atas de Registro de Preço por ocasião da entrada em vigor de novos projetos e
VI. utilizar a plataforma eletrônica de licitações usada pelo Poder Executivo do Estado do Amazonas.

Art. 31. Compete à Ouvidoria:
I. exercer as atividades internas relacionadas à Ouvidoria, devendo-se para isso o estabelecimento de norma operacional interna.
II. promover a participação do usuário dos serviços na administração, em cooperação com outras entidades de defesa;
III. acompanhar a prestação dos serviços internos e externos, propondo aperfeiçoamentos, se for o caso, visando a garantir sua efetividade;
IV. propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário dos serviços;
V. receber, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário;
VI. promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a AADESAM;
VII. receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas pelos usuários e
VIII. elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas nas atividades da Ouvidoria, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços.

Art. 32. Compete à Diretoria Técnica:
I. representar política e socialmente a AADESAM, por delegação da Presidência ou na sua ausência;
II. dirigir as ações relacionadas à captação de recursos financeiros e de clientes;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

III. elaborar trimestralmente os relatórios de acompanhamento das atividades sob a sua responsabilidade a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais e
IV. exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Presidência.

Art. 33. Compete à Gerência de Elaboração de Projetos:
I. promover estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração dos projetos de interesse econômico e social;
II. prospectar novos clientes privados e governamentais, articulando-se com as unidades técnicas e administrativas, com o objetivo de identificar e desenvolver parceriais e projetos;
III. conduzir negociações, tratativas e reuniões com clientes;
IV. apoiar a contratação ou o desenvolvimento de sistema informatizado de elaboração e gerenciamento de projetos;
V. fomentar boas práticas de gerenciamento de projetos para cada um dos contratos administrados pela AADESAM e
VI. substituir, eventualmente, em virtude de impedimento legal ou afastamento, o(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Econômico e Social, não tendo o direito à remuneração equivalente quando a substituição ocorrer por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 34. Compete à Gerência de Prestação de Contas:
I. monitorar os indicadores de desempenho e projetos conduzidos pela AADESAM, formulando propostas para a correção de impropriedades verificadas;
II. prestar contas de todos os projetos implementados pela AADESAM e
III. prestar contas acerca do contrato de gestão assinado em parceria com o Poder Executivo Estadual do Amazonas.

Art. 35. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:
I. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de administração de sistemas informatizados;
II. fornecer à Comissão de Licitação os processos e demais informações necessárias às aquisições de materiais, equipamentos e sistemas de informática;
III. coordenar, dirigir e controlar as atividades relativas a processamento de dados e suporte aos usuários dos sistemas utilizados;
IV. propor a contratação, desenvolver, coordenar, administrar e implantar sistemas de tecnologia da informação e novas soluções de equipamentos de informática com vistas à racionalização das atividades;
V. definir a política de utilização e funcionamento dos sistemas informatizados e equipamentos de informática e
VI. desenvolver e manter o sítio eletrônico oficial da AADESAM.

Art. 36. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Ambiental:
I. promover estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração dos projetos de interesse ambiental;
II. prospectar novos clientes privados e governamentais, articulando-se com as unidades técnicas e administrativas, com o objetivo de identificar e desenvolver parcerias e projetos;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

III. conduzir negociações, tratativas e reuniões com clientes;
IV. apoiar a contratação ou o desenvolvimento de sistema informatizado de elaboração e gerenciamento de projetos e
V. fomentar boas práticas de gerenciamento de projetos para cada um dos contratos administrados pela AADESAM.

Art. 37. Compete à Gerência de Elaboração de Projetos Ambientais:
I. promover estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração dos projetos de interesse ambiental;
II. prospectar novos clientes privados e governamentais, articulando-se com as unidades técnicas e administrativas, com o objetivo de identificar e desenvolver parcerias e projetos;
III. conduzir negociações, tratativas e reuniões com clientes;
IV. apoiar a contratação ou o desenvolvimento de sistema informatizado de elaboração e gerenciamento de projetos;
V. fomentar boas práticas de gerenciamento de projetos para cada um dos contratos administrados pela AADESAM e
VI. substituir, eventualmente, em virtude de impedimento legal ou afastamento, o(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Econômico e Social, não tendo o direito à remuneração equivalente quando a substituição ocorrer por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 38. Compete à Gerência de Prestação de Contas de Projetos Ambientais:
I. monitorar os indicadores de desempenho e projetos conduzidos pela AADESAM, formulando propostas para a correção de impropriedades verificadas;
II. prestar contas de todos os projetos implementados pela AADESAM e
III. prestar contas acerca do contrato de gestão assinado em parceria com o Poder Executivo Estadual do Amazonas.

Art. 39. Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:
I. planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades componentes da Diretoria;
II. propor à Presidência a indicação dos Gestores da sua área funcional de supervisão;
III. elaborar trimestralmente os relatórios de acompanhamento da sua área, a fim de subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, avaliação e execução dos planos de trabalho anuais;
IV. elaborar e propor normas operacionais internas afetas à gestão administrativa, contábil, patrimonial, orçamentária e financeira;
V. apoiar as atividades de auditoria técnica administrativa, contábil, patrimonial, orçamentária e financeira;
VI. dirigir todos os trabalhos e estudos relacionados à atividade de planejamento da AADESAM;
VII. delegar formalmente as suas atribuições, à exceção das previstas para a Diretoria Executiva neste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos afetos a sua área de funcional de supervisão e
VIII. exercer outras atribuições que lhes forem designadas pela Presidência.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

§ 1°. Nos casos de substituição eventual, impedimento legal ou afastamento do(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro da AADESAM, deverá ser observada a seguinte ordem de precedência: Gestor de Orçamento e Finanças, Gestor de Recursos Humanos, Gestor de Apoio Logístico.

§ 2°. Não haverá direito à remuneração equivalente à(o) da Diretor(ia) Administrativo-Financeiro nos casos especificados no parágrafo anterior, quando a substituição ocorrer por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 40. Compete à Gerência de Orçamento e Finanças:
I. gerenciar as atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da AADESAM, à exceção das prestações de contas de recursos recebidos;
II. elaborar relatórios parciais e gerenciais de acompanhamento da execução financeira;
III. elaborar as demonstrações contábeis, patrimoniais e financeiras;
IV. elaborar o Plano de Contas;
V. realizar o planejamento fiscal e tributário;
VI. cumprir com as obrigações fiscais e tributárias, principais e acessórias às quais a AADESAM está submetida.

Art. 41. Compete à Gerência de Recursos Humanos:
I. elaborar o plano de cargos e salários da AADESAM;
II. elaborar a política de recursos humanos;
III. observar todos os procedimentos quanto aos atos relacionados à admissão e desligamento de pessoal;
IV. guardar e conservar os registros documentais da vida funcional dos colaboradores da AADESAM, observando os prazos estabelecidos no ordenamento trabalhista;
V. elaborar o planejamento de férias do pessoal da sede e dos projetos da AADESAM;
VI. supervisionar as atividades de segurança e de medicina do trabalho; e
VII. sugerir cortes ou supressões nos quantitativos de funcionários aprovados para a AADESAM.

Art. 42. Compete à Gerência de Apoio Logístico:
I. coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de gestão de material, almoxarifado, patrimônio, transporte, comunicações administrativas, arquivo, telecomunicações, zeladoria, portaria, reprografia;
II. identificar e prover as necessidades de materiais de consumo e permanente, equipamentos e instalações;
III. proceder ao cadastramento, controle, inventário, manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
IV. controlar as atividades relacionadas à manutenção da infraestrutura predial;
V. fornecer à Comissão de Licitação os processos e demais informações necessárias às aquisições de materiais, equipamentos, bem como à contratação de obras de engenharia e serviços comuns;
VI. realizar semestralmente o inventário físico dos bens móveis e imóveis;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

VII. propor reaproveitamento ou alienação de bens considerados ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos;
VIII. providenciar as apólices obrigatórias de seguros dos bens pertencentes à AADESAM;
IX. controlar os registros públicos, plantas e projetos de engenharia e demais especificações técnicas das instalações da AADESAM;
X. elaborar normas operacionais internas com vista à racionalização das subgestorias, tarefas, rotinas e serviços, de modo a ser possibilitado o melhor desempenho do apoio prestado.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Art. 43. São receitas e, como tais, passarão a integrar o seu patrimônio:
I. os recursos financeiros que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado do Amazonas, créditos adicionais, transferências ou repasses;
II. os recursos financeiros que lhe forem transferidos em decorrência de contratos, convênios ou outros ajustes celebrados com entidades públicas e demais entidades governamentais;
III. as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
IV. os valores decorrentes de decisão judicial;
V. os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade ou sob sua administração e gerência;
VI. os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais, quando autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
VII. a remuneração pelos serviços técnicos que prestar, no exercício das suas finalidades;
VIII. as taxas de inscrição captadas nos processos seletivos, que visam ao reembolso com as despesas custeadas com recursos próprios;
IX. recursos consignados em legislação específica e
X. recursos angariados a partir de autorizações, cessões ou concessões de uso de espaços ou serviços.

Art. 44. As receitas serão aplicadas integralmente na execução das suas atividades e na sua manutenção, sendo possível o estabelecimento de programas de remuneração variável, ou acréscimo remuneratório aos seus empregados e dirigentes, desde que regulamentada por norma operacional interna, aprovada pelo Conselho Deliberativo, baseada nos princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade e da razoabilidade, cujo limite pago anualmente poderá variar entre 0,8 e 1,3 vezes o salário mensal do colaborador e que não seja incorporável ao mesmo.

Art. 45. Resolução do Conselho Deliberativo deverá fixar valor percentual mínimo dos resultados financeiros provenientes das receitas obtidas com clientes do setor privado a ser aplicado em treinamento e desenvolvimento do pessoal contratado, em conformidade com as prioridades definidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

SEÇÃO I
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 46. O Poder Executivo do Estado do Amazonas e a AADESAM definirão os termos e condições do contrato de gestão, que conterá, no mínimo:
I. a especificação do plano de trabalho;
II. as metas, objetivos, prazos e responsabilidades para a sua execução e os critérios para a avaliação da aplicação de recursos administrados pela AADESAM;
III. os critérios objetivos para a avaliação de desempenho a serem utilizados, por meio de indicadores de qualidade e de produtividade;
IV. a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades;
V. o estabelecimento de código de ética e de código de conduta para os dirigentes e empregados da AADESAM;
VI. as diretrizes de gestão da política de recursos humanos, que incluirão:
a. o limite prudencial e os critérios para a realização de despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos colaboradores, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal;
b. a vedação às práticas de nepotismo e de conflito de interesses e
c. os critérios para a ocupação de cargos na Diretoria Executiva, Consultorias e Gestorias, observado o grau de qualificação exigidos.

Art. 47. O contrato de gestão:
I. será alterado para incorporar as recomendações formuladas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como dos órgãos de controle e
II. vigorará por, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 48. As Secretarias de Estado poderão demandar à AADESAM o estabelecimento de projetos, que também serão regidos por contratos de gestão, que estabelecerão, no mínimo, as metas, objetivos, prazos, responsabilidades, instrumentos objetivos de avaliação de desempenho, para a aferição dos resultados dos recursos empregados.

SEÇÃO II
DAS OPERAÇÕES

Art. 49. A AADESAM poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros ajustes congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, no país ou no exterior, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 50. A AADESAM submeterá, anualmente, para análise e deliberação do Poder Executivo do Estado do Amazonas, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos para a execução das atividades previstas nos contratos de gestão.

Art. 51. O relatório circunstanciado sobre a execução dos contratos de gestão do exercício anterior, será entregue até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I. avaliação geral do desempenho da AADESAM em relação às metas e indicadores pactuados;
II. análises gerenciais cabíveis;
III. prestação de contas dos recursos aplicados, de acordo com as normas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 52. A AADESAM remeterá até o dia 31 (trinta e um) de março ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a prestação anual de contas aprovada pelo Conselho Deliberativo, que será acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal.

Art. 53. Caso a AADESAM firme contratos de gestão com órgãos ou entidades subordinadas ou vinculadas a outros entes federativos, ficará também sujeita à fiscalização pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 54. A AADESAM garantirá a transparência na gestão da informação, por meio de acesso amplo e divulgação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso às informações pessoais e profissionais consideradas sensíveis.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 55. A AADESAM firmará norma operacional interna sobre procedimentos para a contratação de pessoal para a sua sede e seus projetos, todos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56. O processo de provimento das funções de confiança para a sede da AADESAM e seus projetos ocorrerá por meio de livre contratação e demissão, conforme a decisão da Presidência, respeitados os requisitos mínimos de contratação previstos na norma operacional interna.

Art. 57. Os cargos de analistas e técnicos, para a sede da AADESAM e seus projetos, será realizado mediante processo seletivo simplificado, devendo a contratação ocorrer por prazo determinado, com critérios de seleção baseados nos planos de trabalho previstos, devendo os

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

principais atos serem publicados em diário oficial, observando-se, sempre que possível, o princípio da economicidade de recursos financeiros.

Art. 58. Eventuais benefícios trabalhistas, como plano de saúde, assistência funerária, seguro de vida e vale alimentação poderão ser oferecidos aos contratados, desde que garantidos os recursos financeiros ao seu adimplemento nos referidos contratos de gestão.

Art. 59. Os quantitativos de analistas e técnicos a serem contratados para a sede da AADESAM devem estar previstos no plano de trabalho do contrato de gestão assinado com o Poder Executivo Estadual do Amazonas.

Art. 60. Os quantitativos de cargos de gestão de confiança a serem contratados para a sede da AADESAM são os previstos na Lei Estadual nº 3.583 de 29 de dezembro de 2010 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Em caso de liquidação e extinção da AADESAM, o seu patrimônio será imediatamente transferido ao Estado do Amazonas.

Art. 62. A AADESAM deverá providenciar a inscrição da ata da reunião do Conselho Deliberativo que aprova o presente Estatuto Social no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Manaus – AM, o qual entrará em vigor na data do competente registro.

9º TN

JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

9º TN

ARNOLDO ALMEIDA RODRIGUES
Diretor Técnico

ERICK HUDSON DA SILVA ALVES
Diretor Administrativo-Financeiro

9º TN

RAPHAEL SKROBOT BARBOSA GROSSO
Diretor de Desenvolvimento Ambiental

9º TABELIONATO DE NOTAS
Andreys Farias da Costa
Escrevente Autorizado

9º TABELIONATO DE NOTAS
Andreys Farias da Costa
Escrevente Autorizado

9º TABELIONATO DE NOTAS
Andreys Farias da Costa
Escrevente Autorizado
18/02/2022

9ª TABELIÃ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Almond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br
Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de JOSE NILMAR ALVES DE OLIVEIRA. Dou Fé. Em testemunho da verdade. Data/Hora 23/02/2022 16:20:04 Emitido por ANDREYS FARIAS DA COSTA - ESCREVENTE. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N RECFIR00453 1VKOS9LEQBQ334N2XOH61 Valide o seio cidadão portalselo am.gov.br - Pago R$ 5,87

9ª TABELIÃ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Almond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br
Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de RAPHAEL SKROBOT BARBOSA GROSSO. Dou Fé. Em testemunho da verdade. Data/Hora 23/02/2022 16:20:25 Emitido por ANDREYS FARIAS DA COSTA - ESCREVENTE. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N RECFIR00453141EQBQ334N2XOH61 Valide o seio cidadão portalselo am.gov.br - Pago R$ 5,87

9ª TABELIÃ DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Almond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br
Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de ARNOLDO ALMEIDA RODRIGUES. Dou Fé. Em testemunho da verdade. Data/Hora 23/02/2022 16:20:12 Emitido por ANDREYS FARIAS DA COSTA - ESCREVENTE. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N RECFIR00453 1R0UHE5ON3VVDE5 Valide o

REG. TÍT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO RTD MANAUS-AM

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: **00071719** Registro: **00064826** Lv. **A-1215** de 07/03/2022
Data util.: 07/03/2022 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 614,01

Selo: AVBTIT004903V0P6DJCVX5AHFN18
Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br

Abrahim S. Rodrigues
Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferida e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 71.719, e averbado sob n.º 64.826, às folhas 201/218, do Livro "A", nº. 1215, de Pessoas Jurídicas, em 07.03.2022, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada **"AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL"**, também designada por **AADESAM**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Rua Major Gabriel, n.º 1721, Bairro Centro - CEP 69.020-060. Certifico mais que a supracitada Associação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 04.06.2019, em virtude do primitivo registro lavrado naquela data sob o número de ordem 54.196 do Livro "A", número 1004, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois. Eu, Abrahim Soares Rodrigues Oficial Efetiva subscrevo e assino – *Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 07.03.2022, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R$ 488,80. Funjeam Extrajud. R$ 73,39. Funjeam-RCPN-SD. R$ 24,41. Selo Digital R$ 3,00. ISSQN R$ 24,41. Selo:* AVBTIT004903V0P6DJCVX5AHFN18. *Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.*

Manaus, 07 de março de 2022.

REG. TIT. E DOCUMENTOS CERTIDÃO RTD/PJ MANAUS / AM Mª da Conceição C. Lopes Oficial REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS

Cartório RTD
Abrahim S. Rodrigues
Substituto

Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial Efetiva